



# MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.423, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA, DE FORMA PROVISÓRIA, OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A DESTINAREM VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIA PÚBLICA PARA SERVIÇO DE DRIVE-THRU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a reclassificação do Município de Curvelo para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente;

Considerando a necessidade de diminuir os impactos causados aos estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, de forma provisória, os estabelecimentos comerciais a destinarem vagas de estacionamento em via pública para a realização do serviço de drive-thru.

Art. 2º As áreas de estacionamento previstas no art. 1º devem ser sinalizadas por cone, placa, faixa indicativa, cavalete de madeira ou outro meio que permita sua identificação clara e imediata.

§ 1º Os veículos que fizerem uso das vagas autorizadas nos termos deste Decreto deverão manter o pisca-alerta acionado durante todo o período de utilização.

§ 2º Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas neste Decreto.

Art. 3º As áreas de estacionamento destinadas ao sistema de drive-thru serão autorizadas nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 302, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 4º Cada estabelecimento comercial poderá destinar 01 (uma) vaga de estacionamento em via pública para o serviço de drive-thru.

§ 1º a vaga de estacionamento destinada ao serviço de drive-thru não poderá exceder 6m (seis metros) de extensão, limitado a largura do estacionamento a sinalização horizontal existente no local.

§ 2º nas vias onde não existir a sinalização horizontal de vagas de estacionamento, fica limitado a 2,30m (dois metros e trinta centímetros) a largura da vaga.

§ 3º o estabelecimento comercial cuja testada não alcançar 6m (seis metros) poderá oferecer o serviço de drive-thru em conjunto com estabelecimentos adjacentes, assumindo em conjunto a responsabilidade pela sinalização da vaga em uso.

Art. 5º Cada estabelecimento comercial ficará responsável pela instalação, conservação e manutenção da sinalização.

Art. 6º As áreas de estacionamento destinadas ao sistema de drive-thru deverão:

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Ruy Paulo".*



# MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - ser dispostas em via pública, perpendicular a via, em um ângulo de 90° (noventa graus) em relação ao meio-fio, sobre um estrutura de madeira do tipo cavalete ou similar;
- II - ser disposta nos limites da vaga destinada ao uso do serviço de drive-thru;
- III - permanecer sobre a via somente no horário de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na da de sua publicação.

Curvelo, 11 de janeiro de 2021.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito